# Impactos e Adequação Ambiental

LOB 1235

PROFA. DRA. MARIANA C. KASEMODEL

MARIANA.KASEMODEL@USP.BR

- Como surge a AIA no Brasil?
- Quais são as quatro fases principais na política ambiental brasileira?
  - Administração dos recursos naturais
  - Controle de poluição
  - Planejamento territorial
  - *E??*
- Como a AIA se relaciona com o licenciamento ambiental?

"O processo de **exame das consequências** futuras de uma ação presente ou proposta" (International Association for Impact Assessment)

- É preciso de "algo" que organize o exame de forma consistente e respeite a **complexidade** desse tipo de decisões
- Incertezas sobre a situação futura;
- Diferentes pontos de vista e interesses
- Desigual distribuição social dos benefícios



O processo de AIA

### Características da AIA

Conjunto estruturado de procedimentos

Regido por lei ou regulamentação específica

Documentado

Diversos participantes

Voltado para a análise de viabilidade ambiental

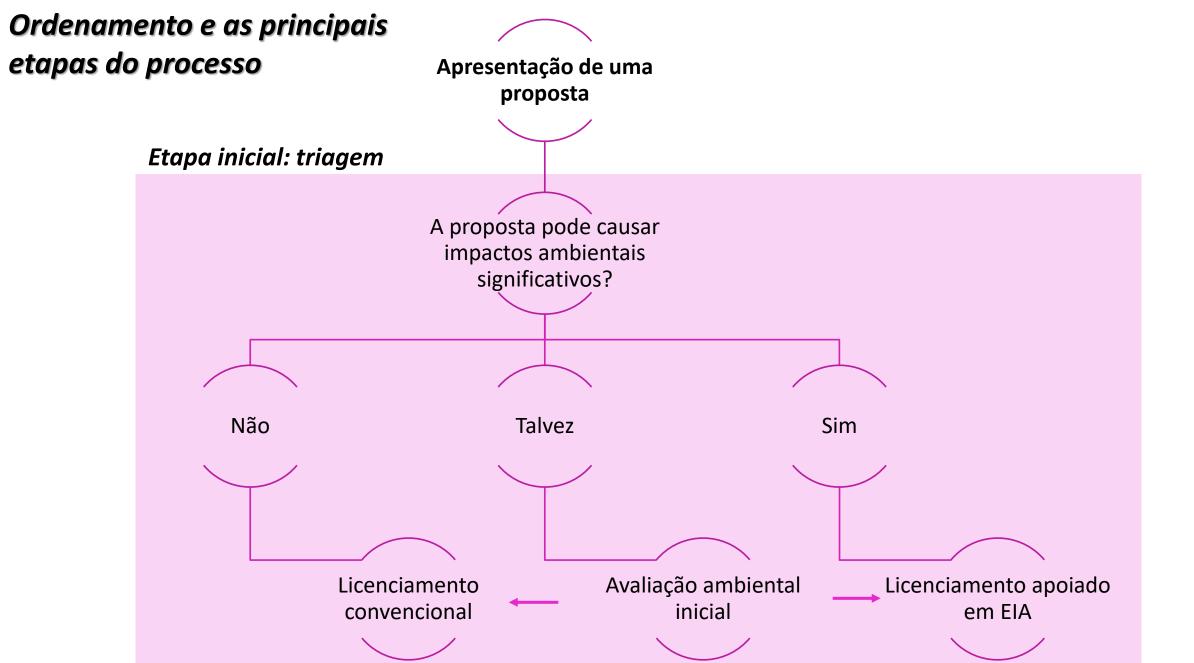
### Objetivos da AIA

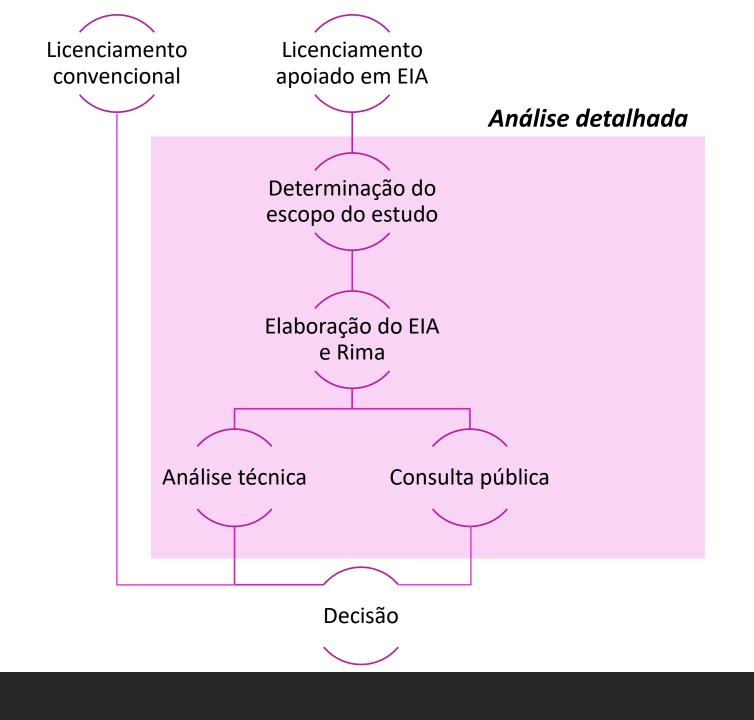
Assegurar que as considerações ambientais sejam explicitamente tratadas e incorporadas ao processo decisório

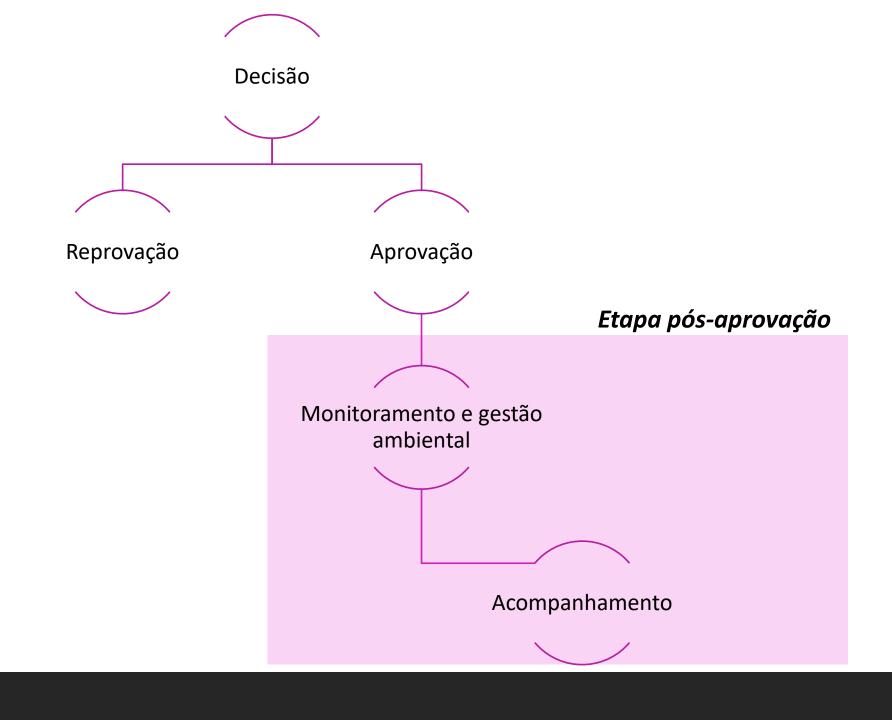
Antecipar, evitar, minimizar ou compensar os efeitos negativos relevantes

Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais assim como os processos ecológicos que mantêm suas funções

Promover o desenvolvimento sustentável e otimizar o uso e as oportunidades de gestão de recursos







Documento de entrada	Etapa	Documentos resultantes
Memorial descritivo do projeto; Publicação em jornal anunciando a intenção de realizar determinada iniciativa	Apresentação da proposta	Parecer técnico que define o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário
Avaliação ambiental inicial ou estudo preliminar	Triagem	Parecer técnico sobre o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário
Plano de trabalho	Definição da abrangência e o conteúdo do EIA	Termo de referência
Termo de referência	Elaboração do EIA e Rima	EIA e Rima
EIA e Rima Publicação no jornal	Consulta pública	Atas da audiência e outros documentos de consulta
EIA, estudos complementares, documentos de consulta pública	Análise técnica	Parecer técnico conclusivo
EIA, Rima, pareceres técnicos documentos de consulta pública	Decisão	Licença prévia (ou denegação do pedido)
Plano de gestão, Relatórios de implementação do plano de gestão	Decisão, implantação / construção	Licença de instalação, licença de operação

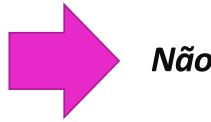
# Triagem: Proposta pode causar impactos ambientas significativos?



Projetos conhecidos por causarem impactos ambientais significativos – decisões apoiadas em EIA



Não sei/ Avaliação preliminar — condições particulares decorrentes da avaliação incial



Medidas de controle são bem conhecidas; AIA não acrescenta nada em termos de tomada de decisão – decisões tomadas com base em regras gerais

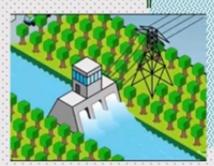


#### conjunto das atividades humanas consideradas de baixo impacto

COCKERS AND



conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental e sujeitas a controle administrativo ambiental (licenciamento ou outro mecanismo)



conjunto das atividades sujeitas a EIA (impacto ambiental significativo)

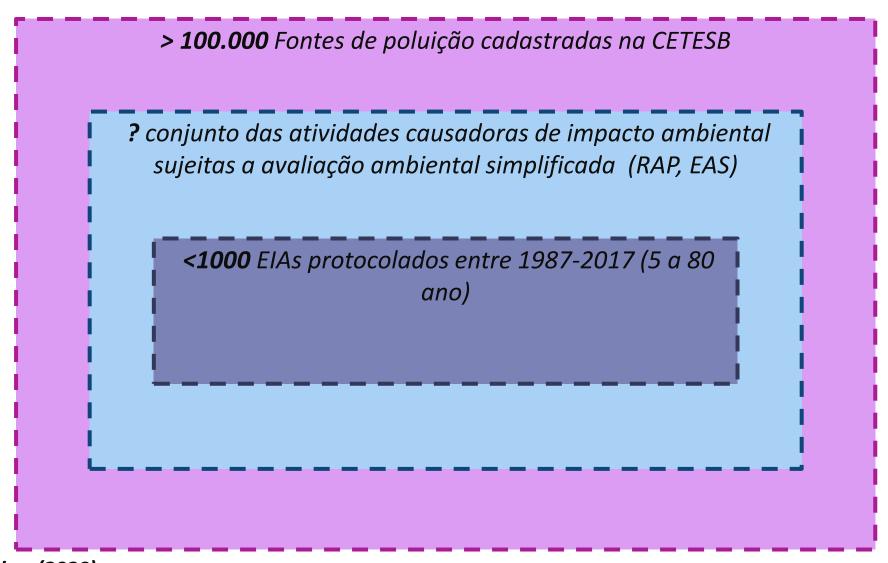
https://www.youtube.com/watch?v=iYPMZamqSH4

### Etapa de triagem: EUA

~95% conjunto das atividades nas listas federais de exclusão <5% conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental e sujeitas a avaliação ambiental simplificada - impacto não significativo <1% conjunto das atividades causadoras sujeitas a EIA - impacto ambiental significativo (~1000/ano)

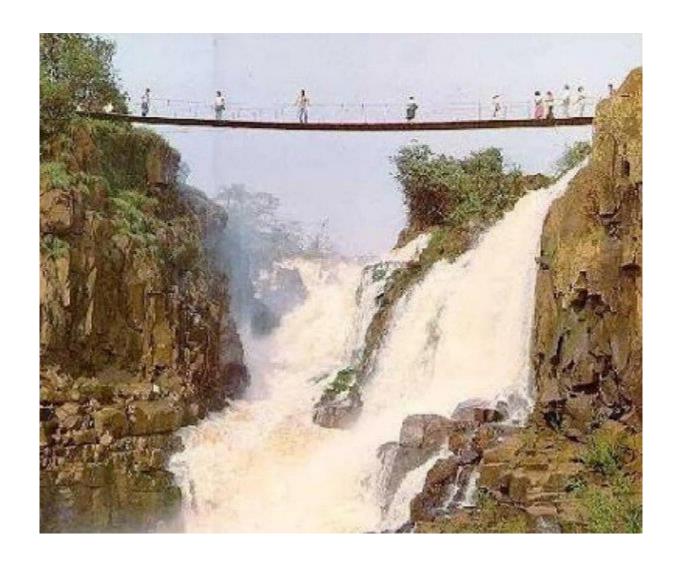
Fonte: GAO; Sánchez (2020)

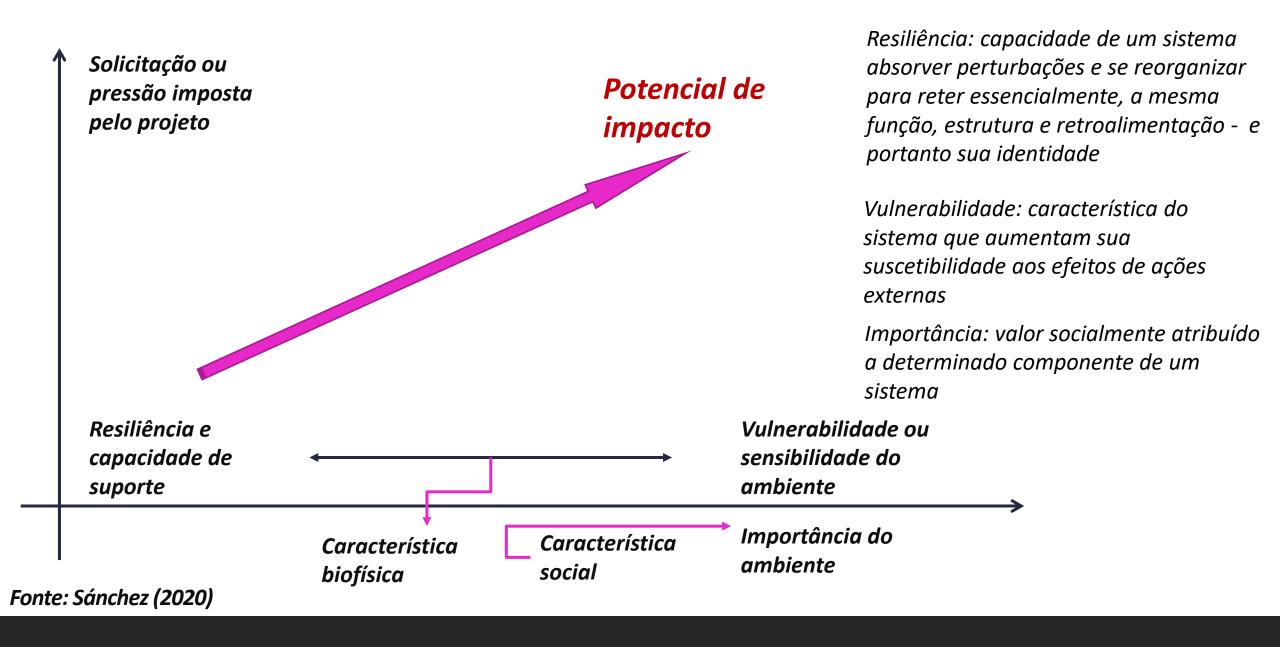
## Etapa de triagem: São Paulo

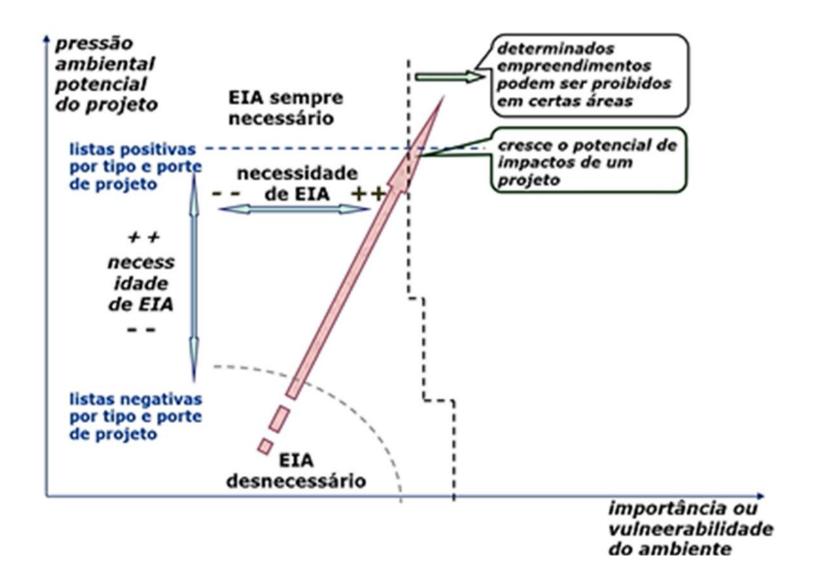


Fonte: CETESB; Sánchez (2020)

# O que é impacto significativo?







Fonte: Sánchez (2020)

solicitação ou pressão características técnicas do projeto:

Triagem com base em características técnicas do projeto:

Tipo e/ou porte

vulnerabilidade ou

sensibilidade do

importância do

ambiente

ambiente

resiliência e

suporte

capacidade de

Procedimentos para triagem:

- Listas negativas
- Listas positivas
- Ambientes sensíveis
- Estudo caso a caso

Triagem com base em características do ambiente, como:

Funções ecológicas ou serviços ecossistêmicos

Raridade ou excepcionalidade Podem ou não ter proteção legal



Fonte: Sánchez (2020)

# Atividades sujeitas ao EIA - CONAMA

- Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA<sup>157</sup> em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:
  - I Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
  - II Ferrovias;
  - III Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de setembro de 1966<sup>158</sup>;
- V Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
  - VI Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem<sup>159</sup> para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
  - VIII Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
  - X Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

- XI Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;
- XII Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios?)<sup>160</sup>;
  - XIII Distritos industriais e zonas estritamente industriais ZEI;
- XIV Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- XV Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes estaduais ou municipais¹;
- XVI Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.
- XVI Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (<u>nova redação dada pela Resolução nº</u> 11/86)
- XVII Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental. (<u>inciso</u> acrescentado pela Resolução nº 11/86)
- XVIII Empreendimentso potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional. (<u>inciso acrescentado pela Resolução nº 5/87</u>)